DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5363/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15285/2013
PROTOCOLO	:	1442326
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2013
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	:	HOSPITAL DAS BATERIAS LTDA., BATISTA & SANTOS LTDA. – ME E COXIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA.
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, DESTINADA A REPAROS DA FROTA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, DESTINADA A REPAROS DA FROTA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS. TERMOS ADITIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame dos Termos Aditivos a Ata de Registro de Preços nº 44/2013 (peça 17), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 65/2013, firmada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF nº 13.996.218/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF nº 076.514.778-55, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **HOSPITAL DAS BATERIAS LTDA., BATISTA & SANTOS LTDA. – ME E COXIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA.,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, § 4º, I, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras para a aquisição parcelada de peças e acessórios originais, destinada a reparos da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-4321/2014 (peça 34) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 44/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–9269/2015 (peça 37), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos a Ata de Registro de Preços nº 44/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 3285/2016 (peça 38), opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos 1º e 2º à Ata de Registro de Preços nº 44/2013, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do 1º e 2º Termos Aditivos a Ata de Registro de Preços nº 44/2013.

Foi celebrado em 30/8/2013, o 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 44/2013 (peça 21-pág. 14-16), tendo por objeto a prorrogação da vigência de sua vigência por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 31/10/2013. Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação (peça 21-pág. 8-9), com autorização do ordenador de despesas (peça 21-pág. 12), e instruída com o parecer jurídico (peça 21-pág. 10-11), em conformidade com o artigo 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu à publicação do extrato do 1º Termo Aditivo a presente Ata em 24/9/2013 (peça 21-pág. 18), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, da mesma forma a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 11/3/2014 (peça 22-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 30/10/2013, foi firmado o 2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 44/2013 (peça 24-pág. 34-36), tendo por objeto a prorrogação da vigência de sua vigência por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 31/12/2013. Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação (peça 24-pág. 7-10), com autorização do ordenador de despesas (peça 24-pág. 13), e instruída com o parecer jurídico (peça 21-pág. 11-112), em conformidade com o artigo 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu à publicação do extrato do 2º Termo Aditivo a presente Ata em 20/11/2013 (peça 24-pág. 38), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar

Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do 1º e 2º Termos Aditivos a Ata de Registro de Preços nº 44/2013, firmada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF nº 13.996.218/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF nº 076.514.778-55, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **HOSPITAL DAS BATERIAS LTDA., BATISTA & SANTOS LTDA. – ME E COXIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA;**

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator